



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

Ref.: Projeto de Lei nº 17/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal – Vereador Lucas Augusto Resende Dias.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Executivo Municipal a fornecer dispositivos de proteção adequada, filtro solar, água, roupas apropriadas e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Garis e demais servidores que, no exercício de suas funções, realizem atividades a céu aberto com exposição direta e constante ao sol no município de Entre Rios de Minas – MG.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência do Município.

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Ordinária.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Ademais, vale esclarecer que tal norma, salvo melhor juízo, é constitucional, como afirmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) ao realizar o julgamento de Repercussão Geral do Recurso Extraordinário N° 878.911 de 09 de setembro de 2013 a qual discutia a constitucionalidade da Lei nº 5.616/2013 do Estado do Rio de Janeiro, vejamos a decisão:



Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (grifo nosso)

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

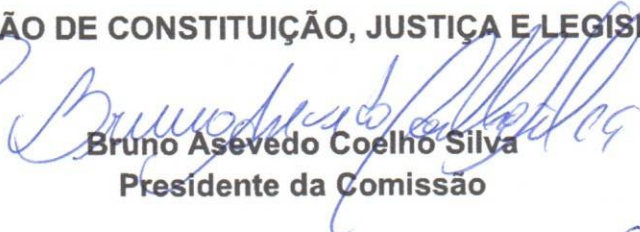
Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

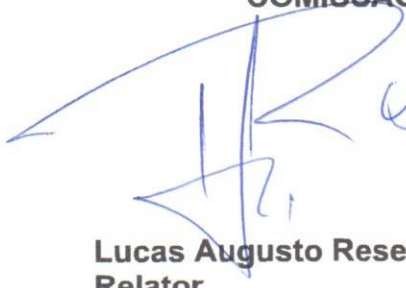
É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 18 de março de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Claudio dos Reis Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

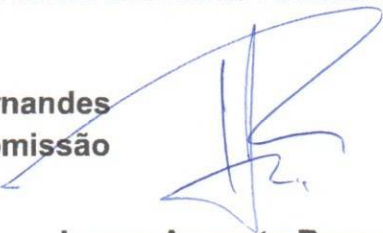
Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 3751-1220

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE


José da Silva Fernandes
Presidente da Comissão


Amintas de Moura Ferreira
Relator


Lucas Augusto Resende Dias
Membro